



## JUNTA DE FREGUESIA DE BUDENS

Concelho de Vila do Bispo

### NORMAS DE PARTICIPAÇÃO | MERCADINHO DE NATAL 2024

#### Enquadramento

O Mercadinho de Natal é uma iniciativa da Junta de Freguesia de Budens com o apoio do Município de Vila do Bispo e da Fábrica da Igreja de Budens. Esta iniciativa visa trazer à localidade um evento que se enquadre na época Festiva do Natal e que promova a economia local, bem como os agentes culturais e de apoio social. Esta iniciativa caracteriza-se por uma mostra e venda de artigos de artesanato e diversificados produtos, no qual se pretende a representação das coletividades, empresas e artesãos.

#### Artigo 1º

##### (Data, Localização e Horário)

1. A Junta de Freguesia de Budens, organizará anualmente no mês de Dezembro, este ano a 8 de Dezembro, o *Mercadinho de Natal* com o apoio do Município de Vila do Bispo e da Fábrica da Igreja Paroquial de Budens.
2. Local do Atividade: Adro da Igreja Paroquial de Budens.
3. Horários: Dia da Atividade 8 de Dezembro de 2024 - início às 10H00 com término previsto às 19H00;

#### Artigo 2º

##### (Comércio de Alimentos & Bebidas)

1. Os participantes na atividade poderão vender todo o tipo de comida e bebida, desde que as mesmas se enquadrem no âmbito da atividade proposta, não sendo permitido o uso de vidro no recinto.
2. A organização reserva a si a permissão ou não de um ou mais participantes comercializarem o mesmo género de produtos.





## JUNTA DE FREGUESIA DE BUDENS

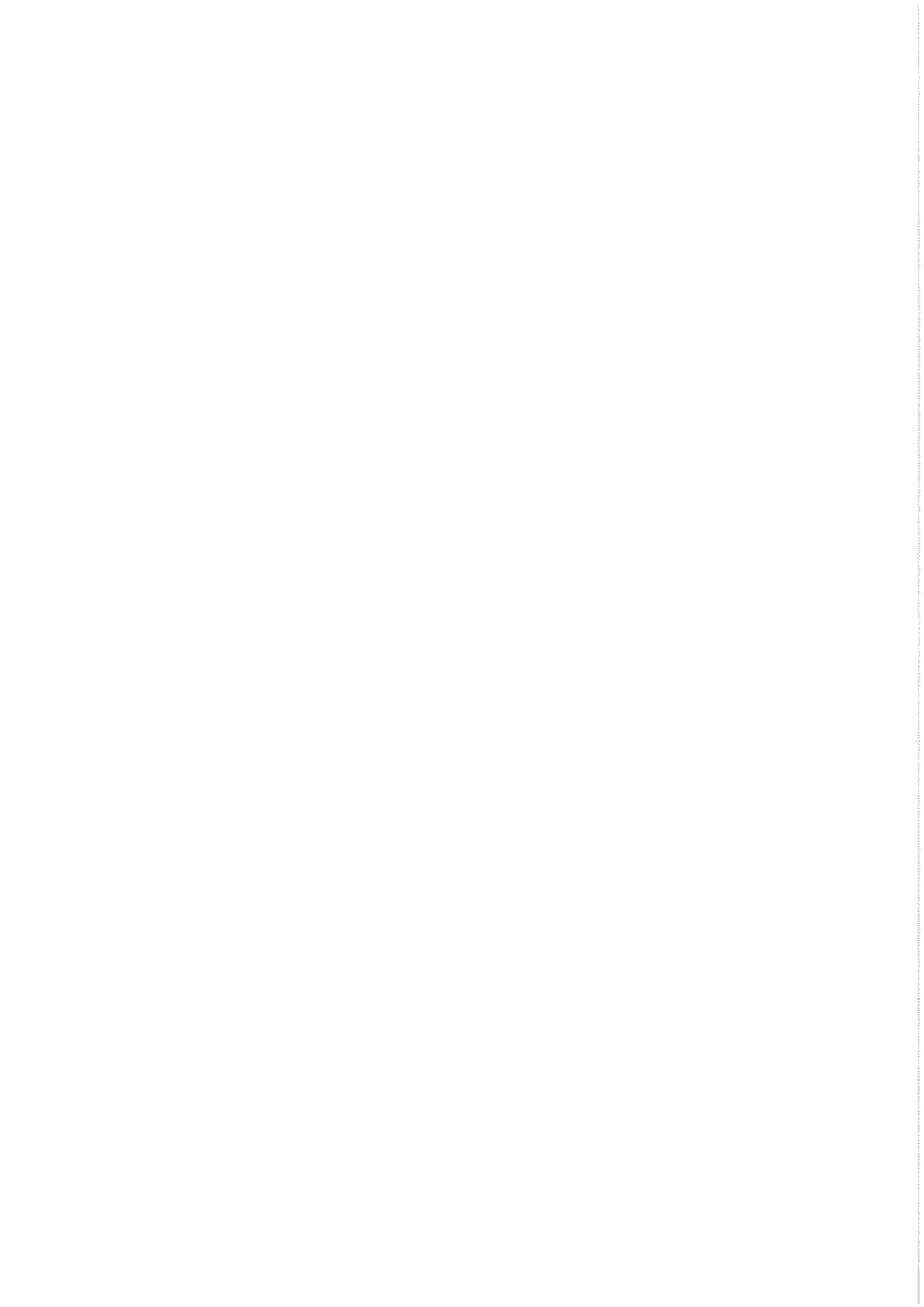
Concelho de Vila do Bispo

### **Artigo 3º (Inscrições)**

1. Os interessados em participar na atividade deverão proceder ao preenchimento do formulário disponível no site da freguesia de Budens até 25 de novembro de 2024;
2. A confirmação da inscrição é feita por ordem de receção e enquadramento do negócio ao conceito da atividade, estando sujeita à disponibilidade de espaço.
3. O envio da inscrição não pressupõe a imediata aceitação da participação.
4. A Organização comunicará por correio eletrónico ou telefonicamente, a aceitação da respetiva inscrição e a consequente participação na atividade. A garantia de participação só é definitiva após receção da comunicação da organização ao participante.
5. O participante não poderá ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação, sem que para tal a organização aprove essa sua pretensão.

### **Artigo 4º (Atribuição de espaço)**

1. A atribuição e distribuição do espaço na atividade será decidida unicamente pela organização, que sustentará a decisão tomada em função da logística e do conceito da atividade, de acordo com o espaço disponível.
2. Caso o número de participantes exceda o limite do espaço definido, a organização reserva-se no direito de excluir inscrições, recaindo essa decisão sempre sobre as inscrições feitas tardiamente e cujos negócios apresentem menor diferenciação.





JUNTA DE FREGUESIA DE BUDENS  
Concelho de Vila do Bispo

**Artigo 5º**  
**(Custos de Inscrição e Licenciamento)**

1. A organização não cobrará qualquer valor pela inscrição na atividade:
- a. Não será permitido dentro do recinto, nem nas imediações, venda ambulante.

**Artigo 6º**  
**(Funcionamento das transações comerciais)**

1. Todas as transações comerciais obedecerão ao seguinte modelo:
- a. Os pagamentos das transações comerciais serão realizados em moeda real em euros e diretamente a cada participante.

**Artigo 7º**  
**(Montagens e Desmontagens)**

1. A montagem/desmontagem e colocação das estruturas de apoio à atividade, decorrem mediante a disponibilidade da organização
2. É da responsabilidade dos participantes zelar pelos seus produtos, pela limpeza e segurança da estrutura, quer esta seja cedida ou própria.

**Artigo 8º**  
**(Higiene, Limpeza e Obrigatoriedades legais)**

1. É da exclusiva responsabilidade dos participantes a decoração e higiene do seu espaço, contribuindo para o bom ambiente da atividade
2. A limpeza das áreas comuns da atividade é da responsabilidade da organização.

1000



## JUNTA DE FREGUESIA DE BUDENS

### Concelho de Vila do Bispo

3. É da exclusiva responsabilidade dos participantes possuírem todos os requisitos legais inerentes ao desenvolvimento da sua atividade

#### **Artigo 9º (Infraestruturas e Segurança)**

1. É da responsabilidade da organização a:
  - a. Cedência de ponto de ligação à rede elétrica do recinto aos participantes que dela necessitem, sendo da responsabilidade dos mesmos o uso de quadro elétrico próprio;
  - b. Segurança do espaço;

#### **Artigo 10º (Aceitação do regulamento)**

1. A inscrição no evento implica a aceitação de todas as suas cláusulas.
2. Os participantes deverão manter a sua estrutura aberta ao público, durante o horário de funcionamento do evento sendo apenas permitido o seu fecho, por motivos de força maior e após comunicação e aprovação da Organização.
3. O incumprimento das obrigações assumidas nos termos dos pontos e artigos anteriores, determinará a extinção do direito de participação, em qualquer momento, sem que haja lugar à exigência de indemnização ou reembolso de eventuais importâncias pagas e poderá a organização restringir a participação do participante em futuros eventos.

Budens, 4 de novembro de 2024



